



S. R.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

GABINETE DO MINISTRO

Ponto 2.1.  
CN 22.11.79

Ponto 2.2

- o SERA
- o MD
- o M. Trans
- o MEG
- o MCT
- o MHOP
- o M. Trans

**MAS**  
**MCE**  
**ME**

Resolução e/ou finanças  
pelas empresas  
públicas

RESOLUÇÃO Nº

- o M. Trab.
- o SERA
- o MAI
- o MCT

A situação dos estratos mais desfavorecidos da população portuguesa tem constituído motivo de preocupação do Governo, desde o início da sua vigência. E ao anunciar o propósito de promover a melhoria daquela situação, o Governo não ignorava as graves dificuldades que iria encontrar ao procurar concretizá-lo.

Na verdade, um progresso apreciável e duradouro na área social será resultado de medidas de fundo que requerem estudos complexos e morosos e cujos efeitos só se colhem a prazo. Algumas dessas medidas puderam já ser tomadas e outras virão a sê-lo brevemente. Por outro lado, não pode esquecer-se que a conjuntura económica e financeira do País constitui poderoso obstáculo à introdução imediata de melhorias sociais amplas e generalizadas.

Todavia, importa atenuar, dentro do possível e desde já, algumas situações que sobressaem de entre as mais graves.

Neste sentido, reveste-se de inegável significado a criação de esquemas mínimos de Saúde e de Segurança Social, destinados a garantir um conjunto de direitos de base a todos quantos permanecem à margem de qualquer dos esquemas de protecção existentes naqueles domínios.

Igualmente necessário é que se proceda ao aumento das pensões mínimas de reforma e de sobrevivência e da pensão social, bem como o alargamento do abono de família aos filhos dos trabalhadores que dele ainda não beneficiam, na sua esmagadora maioria trabalhadores agrícolas.

A viabilidade prática das medidas atrás referidas requer que seja assegurada a cobertura financeira dos encargos daí resultantes (no montante de cerca de 15,7 milhões de contos), para o que se torna indispensável uma participação do Orçamento Geral do Estado e o aumento das contribuições para a Segurança Social.

Este último aumento pode considerar-se moderado, sendo certo que o acréscimo de receita correspondente apenas cobre aproximadamente um terço dos encargos adicionais que os benefícios previstos acarretam. Trata-se de contributos que o alcance social das medidas em causa sobejamente justifica.

No verdade, as pessoas abrangidas pelos novos benefícios, em número que ultrapassa os dois milhões, pertencem, indiscutivelmente, aos estratos mais desfavorecidos da população.

Pelo que respeita à Segurança Social, acresce que a orientação seguida quer na definição do conjunto de melhorias, quer nas opções respeitantes às contribuições, aponta para a progressiva unificação de esquemas diversos e desarticulados entre si, reduzindo, assim, as dificuldades da sua gestão técnica e administrativa e facilitando, do mesmo passo, a análise comparativa daqueles esquemas - tudo factores que se situam na linha de concretização do sistema unificado e universal de Segurança Social consignado na Constituição.

Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido em 22 de Novembro de 1979, resolveu:

### 1. Esquema Mínimo de Protecção Social

1.1. É criado um esquema mínimo de protecção social, garantindo direitos de saúde e de segurança social nos termos a definir em diploma próprio.

1.2. Na parte respeitante à Saúde, o Esquema Mínimo dá mais expressiva consagração legal a direitos anteriormente reconhecidos, em matéria de assistência médica e medicamentosa, acrescentando-lhes o da aleitação em espécie.

1.3. Pelo que respeita à Segurança Social, o Esquema Mínimo integra as seguintes modalidades:

- pensão social
- suplemento de pensão a grandes inválidos
- pensão de orfandade
- abono de família
- subsídio mensal a menores deficientes
- equipamento social



1.4. O direito ao Esquema Mínimo é independente de contribuição prévia e de vínculo laboral, e está sujeito a condições específicas a definir no diploma referido em 1.1.

## 2. Aumentos de pensões mínimas

2.1. Os valores das pensões passam a ser os seguintes:

	Valor actual	Novo Valor
- Pensão de invalidez ou velhice do regime geral	2.750\$00	3.600\$00
	2.250\$00	3.100\$00
- Pensão de invalidez ou velhice do regime especial (rural)	1.350\$00	1.800\$00
- Pensão Social	1.250\$00	1.800\$00
- Pensão de sobrevivência (mínima), por viuvez	810\$00	1.800\$00

3. O Esquema Mínimo de Protecção Social e os novos valores das pensões mínimas entram em vigor a partir de 1 de Dezembro próximo.

4. Os encargos adicionais resultantes das medidas referidas nos números anteriores, no montante global de 15,7 milhões de contos até final de 1980, serão suportados por receitas próprias da Segurança Social (9,9 milhões de contos) e pelo Orçamento Geral do Estado (5,8 milhões de contos).

Presidência do Conselho de Ministros, em 22 de Novembro de 1979

O PRIMEIRO-MINISTRO



CONTRIBUIÇÕES EM DÉBITO À SEGURANÇA SOCIAL

- Empresas públicas ou nacionalizadas -

Empresas	Data de referência de último saldo apurado	Último saldo apurado (em milhares de contos)
AGÊNCIA NOTICIOSA PORTUGUESA (ANOP)	31.10.79	1,8
CARRIS	30.6.79	9,2
COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO (CNN)	31.8.79	73,7
COMPANHIA PORTUGUESA DE TRANSPORTES MARÍTIMOS (CTM)	31.8.79	256,0
COMPANHIA PORTUGUESA DE PESCA	31.8.79	122,6
GELMAR	31.8.79	3,6
NOTÍCIAS E COMÉRCIO	31.8.79	188,9
SÉCULO E POPULAR	30.6.79	80,2
FÁBRICA ESCOLA IRMÃOS STEPHENS	31.9.79	9,5
FRIANTARTICUS	31.8.79	1,6
UNIÃO CERVEJEIRA (UNICER)	31.8.79	29,3
ORQUESTRA SINFÓNICA DO TEATRO DE S. CARLOS	31.3.79	9,5
RADIO DIFUSÃO PORTUGUESA (RDP)	30.6.79	84,2
RADIO TELEVISÃO PORTUGUESA	30.6.79	131,8
SOCIEDADE N. ARMADORES PESCA MARÍTIMA (SNAPA)	31.8.79	68,7
SETENAVE	31.5.79	151,6
TAP	31.8.79	356,3
TRANSPORTES COLECTIVOS DO PARTO	30.9.79	18,9
DOCA PESCA	31.3.79	16,6
COMPANHIA NACIONAL DE PETROQUÍMICA	28.2.79	37,0
Total	//////	1651,0

Fundação Cuidar o Futuro